## concurro de persoas

## D REQUISITOS:

- a) Pluralidade de condutas e agentes: é necessário que hosa duas ou mais pessoas realizando a conduta típica ou concorrendo de algum modo para que o outro realize.
- b) Relevância causal de condutas: Trata-se da nelação de causa e efeito, entre cada conduta com o resultado.

la equivalência dos antecedentes causais

erime (princípio da convergência).

Exige-se a homogeneidade de elementos subtetivos (participação dolosa em crime doloso a concorrência sulposa em erime sulposo).

importante > não é necessário o acordo prévio entre os agentes, bastando que um venha aderir à vontade do autro.

d) Identidade de fato: todos os concorrentes devem responder pelo mesmo crime

up reoria monista

## · leduids:

- a) TEORIA MONISTA: Todos (autores, coautores e partícipes) respondem pelo mesmo crime.
- participes.
- de de crimes.

## autoria:

- a) conceito de autor:
- 1- conceito unitário: não faz diferença entre autor e partícipe, de modo que todos são autores e coautores.

3- conceito restritivo: fax diferença entre autor e participe.

Teoria obsetivo-formal: autor é quem pratica o verbo do tipo e partícipe é quem concorre p1 o crime 6em praticar o núcleo do tipo.

objetiva mais importante. Participe é aquele que contribui de forma menos importante pl o resultado.

o participe concorre pl o crime sem possuir domínio do fato.

b) autoria colateral au paralela: acontece quando duas au mais pessoas, uma ignorando a intenção da autra, realizam condutas convergentes à execução de um crime.

não há concurso de pessoas pela ausência de liame subtetivo entre os agentes.

c) autoria colateral: incerta: acontece quando, na autoria colateral, não se conseque identificar a conduta de coda agente.

D TEORIA OBJETIVO- SUBJETIVA ) -

domínio da ação - autor imediato
domínio da vontade - autor mediato
domínio funcional do fato - autor funcional

duta típica, mas concerre induzindo, instigando au auxiliando o autor.

a) formas de participação: moral: induzir ou inetigar. material: auxiliar b) natureza turídica: participação é uma conduta acessória à conduta principal.

c) espécies de acessoriedade: mínima: partícipe punido desde que o autor pratique um fato típico; Limitada: partícipe punido desde que o autor pratique um fato típico e ilícito; Extremada: punido se autor praticar fato típico, ilícito e culpável; Hiperacessoriedade: punido desde que o autor pratique um fato típico, ilícito, culpável e punível.

d) participação de menor importância: pena diminuída de 1/6 a 1/8.